



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Borges de Medeiros, 1945 • Porto Alegre • RS

Fone PABX 3210.5656 • ipe@ipe.rs.gov.br

COMUNICADO Nº 03/2015

Estabelece prazos para a transmissão das notas de cobrança - Plano IPE-SAÚDE

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, incisos VIII, da Lei nº 12395, de 15 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Alterar o prazo limite para apresentação das notas de cobrança dos serviços ao Plano IPE-SAÚDE, de 60 para 180 dias. O termo inicial para a contagem desse período ocorrerá da data da alta do segurado nos casos de internação hospitalar.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2015

Antônio de Pádua Vargas Alves,
Diretor de Saúde